

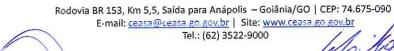
GOIAS CONTRACTOR OF THE PROPERTY OF THE PROPER

Processo SEI nº 202300057000416

CONTRATO Nº 007/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de água mineral em galão de 20 (vinte) litros para a CEASA/GO, pelo período de 12 (doze) meses.

		CONTRATA	ANTE					
Denominação:	CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DE GOIÁS S/A – CEASA/GO.							
CNPJ/MF:	01.098.797/0001-74.							
Tipo societário:	Sociedade de Economia Mista							
Endereço:	BR 153, KM 5,5, Saída para Anápolis, Goiânia/GO, CEP 74.675-090.							
Representante 1 (Presidente):	JADIR LOPES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, farmacêutico, inscrito no CPF/MF sob nº 281.513.721-68, residente e domiciliado em São Miguel do Araguaia/GO.							
Representante 2 (Diretor Administrativo e Financeiro):	ESMERALDINO JACINTO DE LEMOS, brasileiro, casado, coronel QOC, inscrito no CPF/MF sob o nº 532.380.011-91, residente e domiciliado em Goiânia/GO.							
CONTRATADA								
Denominação:	DISTRIBUIDORA DE ÁGUA MINERAL MARTINS							
CNPJ/MF:	26.720.956/0001-51							
Tipo societário:	Empresário Individual							
Endereço:	Rua Mississipi, Quadra 137, Lote 20, Jd. Novo Mundo, Goiânia/GO, Brasil, CEP 74.710-080.							
Contato:	(62) 9 98440-1056 / 9 9494-7505							
Representante legal:	PEDRO CARLOS ALVES MARTINS, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 038.433.531-40, com residencia e domicilio na sede da empresa, nesta Capital .							
QUADRO RESUMO								
Prazo de vigência:	12 (doze) meses	Modalidade:	Contratação Direta	Data da Proposta	23/03/2023			
Quantidade: 9	900 (novecentos)	Valor Unitário	R\$ 10,00	Valor Total	R\$ 9.000,00			
Pagamento:	Mensal, mediante apresentação de Nota Fiscal pela CONTRATADA.							









DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As PARTES acima identificadas acordam em celebrar o presente Contrato, o qual decorre de Contratação Direta e seus respectivos anexos, devidamente homologado pela Ordem de Compra sob nº 093-2023 pela Presidência da CONTRATANTE em 27 de janeiro de 2023, tudo em conformidade com o Processo Administrativo nº 202300057000416, em tramite no Sistema Eletrônico de Informações ("SEI"), que é parte integrante do presente Contrato. O presente instrumento se regerá pelas disposições contidas na Constituição Federal de 1988, na Lei Federal n. 13.303/2016, Lei Federal n. 14.133/2021, Lei Federal n. 10.520/2002, Lei Estadual nº 17.928/2012, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Estadual nº 9.366/2020, no Código de Defesa do Consumidor, nas normas e princípios gerais da Teoria Geral dos Contratos e de Direito Privado, no Regulamento de Compras CEASA/GO e demais normas vigentes à matéria, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CAPÍTULO I - DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª − O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa especializada empresa especializada para fornecimento de água mineral em galão de 20 (vinte) litros para a CEASA/GO, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir do aceite e assinatura de contrato e recebimento da ordem de serviço, conforme objeto especificado na Proposta de Prestação de Serviços ("Proposta") da CONTRATADA, constante no Processo Administrativo SEI nº 202300057000416 e no quadro abaixo:

COD	DESCRIMINAÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ÁGUA MINERAL 20 LTS	GF	900	R\$ 10,00	R\$ 9.000,00
*	TOTAL	*	*	*	R\$ 9.000,00

CLÁUSULA 2² − Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos, independentemente de transcrição:



Rodovia BR 153, Km 5,5, Saída para Anápolis – Goiânia/GO | CEP: 74.675-090 E-mail: ceasa@ceasa.go.gov.br | Site: www.ceasa.go.gov.br

Tel.: (62) 3522-9000

Mikon (

A) ~



GOIAS CONTRACTOR OF CONTRACTOR

Processo SEI nº 202300057000416

a) Íntegra do Processo Administrativo SEI nº 202300057000416 e seus Anexos;

b) Proposta da CONTRATADA;

c) Requisição de Despesa nº 074/2023;

d) Ordem de Compra nº 093-2023.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de qualquer divergência encontrada, em qualquer momento contratual, prevalece o que estiver disposto no presente Contrato, sobrepondo a qualquer anexo e/ou outro instrumento. Em caso de condições contidas na Proposta que não forem mencionadas no presente Contrato, serão consideradas sempre as disposições mais benéficas à CONTRATANTE.

CAPÍTULO II – DOS PRAZOS E PRORROGAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA 3ª – O Contrato terá vigência por 12 (doze) meses, da sua execução e conclusão, contados a partir do aceite e assinatura de contrato e recebimento da ordem de serviço, podendo ser prorrogado por igual período mediante Termo Aditivo, não excedendo o limite de 60 (sessenta) meses a partir de sua celebração, conforme previsto no Artigo 71º da Lei Federal nº 13.303/2016.

CLÁUSULA 4ª - O prazo de que trata a Cláusula 3ª poderá ser suspenso, caso ocorra:

 a) Paralisação da entrega determinada pela CONTRATANTE, por motivo não imputável à CONTRATADA;

b) Por motivo de força maior, ou caso fortuito; e,

c) Por necessidade administrativa da CONTRATANTE, mediante prévia comunicação da CONTRATADA.

CLÁUSULA 5² − A **CONTRATADA** deverá se atentar ao prazo de vigência contratual, sendo vedada a continuidade dos serviços após o término do contrato, sem que haja a prorrogação mediante Termo Aditivo.



GOIAS CENTRAL CONTRACTOR OF 007/2023

Processo SEI nº 202300057000416

PARÁGRAFO ÚNICO – A fim de evitar a execução do objeto sem cobertura contratual, e, havendo interesse na renovação dos prazos e termos contratuais, as PARTES deverão iniciar tratativas de negociação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à data prevista para o término deste Contrato, por intermédio do Gestor do Contrato e do preposto e/ou representantes legais da empresa CONTRATADA.

CLÁUSULA 6^a − No ato de notificação sobre o vencimento do Contrato, a **CONTRATADA** deverá se manifestar, de forma expressa e por escrito, seu interesse na renovação e suas condições para eventuais repactuações, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, sob responsabilidade de encerramento do vínculo contratual sem a pretendida renovação.

CAPÍTULO III – DO PREÇO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA 7ª — Pelos serviços contratados e efetivamente executados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), observando a demanda e conforme consta na Proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 8ª − Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas deste Contrato decorrerão de recursos próprios previstos no Plano de Contas da **CEASA/GO**.

CAPÍTULO IV - DO PAGAMENTO

CLÁUSULA 9^a − O pagamento dos valores mencionados na Cláusula 7^a será realizado mediante apresentação de Nota Fiscal pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 10ª — O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da apresentação de Nota Fiscal discriminada, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato, a qual deverá conter o número do processo administrativo, número do contrato, CNPJ da empresa

Rodovia BR 153, Km 5,5, Saída para Anápolis – Goiânia/GO | CEP: 74.675-090 E-mail: ceasa@ceasa.go.gov.br | Site: www.ceasa.go.gov.br

Tel.: (62) 3522-9000

Moikon -



GOIAS POOR CENTER CONTRACTOR OF 007/2023

Processo SEI nº 202300057000416

vencedora do certame, a descrição individualizada dos serviços e fornecimentos, com seus valores unitário e total, e as informações dos dados bancários da **CONTRATADA**, tudo acompanhado dos documentos abaixo relacionados:

- a) Prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Dívida Ativa da União e Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio da CONTRATADA;
- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- § 1º A CONTRATADA encaminhará Nota Fiscal, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a entrega definitiva do objeto contratado para o mês.
- § 2º É de responsabilidade da empresa CONTRATADA emitir a Nota Fiscal no valor condizente com o aprovado pela CONTRATANTE, sob pena de esta proceder sua substituição. Contudo, havendo recusa da CONTRATADA em substituí-la, arcará com os tributos e encargos destacados na Nota Fiscal não substituída.
- § 3º Caso seja constatado algum erro nos documentos entregues e/ou atraso por parte da CONTRATADA na apresentação da Nota Fiscal, estes serão devolvidos e os respectivos pagamentos serão suspensos até sua efetiva correção, o que poderá resultar em atraso equivalente no pagamento das mesmas pela CONTRANTE, sem que isso implique na paralisação da prestação de serviços, sem qualquer acréscimo adicional ou aplicação de penalidades, caso o pagamento, em virtude do erro constatado, se der após a data de seu vencimento.
- § 4º Quando aplicável por legislação do município de Goiânia/GO (local da prestação dos serviços), haverá retenção e recolhimento de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza –



Rodovia BR 153, Km 5,5, Saída para Anápolis – Goiânia/GO | CEP: 74.675-090 E-mail: ceasa@ceasa.go.gov.br | Site: www.ceasa.go.gov.br

Tel.: (62) 3522-9000

Moither &



ISSQN por parte da CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA atentar-se às exigências da obrigação prevista na Cláusula 29, §1º deste instrumento.

CLÁUSULA 11ª – No preço pactuado na Cláusula 7ª estão incluídas todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas, decorrentes da execução do objeto, inclusive insumos, seguro, dispêndios, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, além de outros encargos legais incidentes sobre a execução do objeto da contratação.

CLÁUSULA 12ª – Para fins de aferição da qualidade da prestação dos serviços, o Gestor e/ou Fiscal do contrato atestará a prestação dos serviços pela CONTRATADA (fornecimento de água mineral em galão de 20 (vinte) litros para a CEASA/GO, pelo período de 12 (doze) meses), nas condições exigidas no presente contrato, constituindo tal atestado requisito necessário para a liberação dos pagamentos.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da inspeção, os serviços prestados não estiverem em perfeitas condições de consumo e/ou preparo, ou de acordo com as especificações apresentadas na Proposta e no Termo de Referência.

CLÁUSULA 13ª – O Gestor e o Fiscal do Contrato são pessoas encarregadas pela fiscalização da execução do Contrato, e serão designadas pela CONTRATANTE através de Portaria da Presidência da CEASA/GO, no bojo do Processo Administrativo SEI nº 202300057000416, após a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Estado de Goiás.

CLÁUSULA 14ª – Se os serviços não forem realizados/entregues conforme as especificações previamente acordadas, o pagamento ficará suspenso até a sua adequação ao pactuado.

CLÁUSULA 15ª – Para efetivação do pagamento, a regularidade fiscal deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral (CRC), e outros



Rodovia BR 153, Km 5,5, Saída para Anápolis – Goiânia/GO | CEP: 74.675-090 E-mail: ceasa@ceasa.go.gov.br | Site: www.ceasa.go.gov.br Moikon



GOIÁS É POR VOCE A GENTE FAZ CITATO N° 007/2023

Processo SEI nº 202300057000416

documentos que possam ser considerados pertinentes pelo setor responsável pelo pagamento da **CONTRATANTE**, devendo a **CONTRATADA** manter todas as condições de habilitação exigidas pela lei.

CLÁUSULA 16ª — Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia após a data de apresentação da Nota Fiscal, considerando-se este prazo como o limite de vencimento da obrigação.

§ 1º – Caso seja excedido o prazo previsto no *caput*, a **CONTRATANTE** incorrerá em juros simples de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a *pro rata die* da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela **CONTRATADA**.

§ 2º – Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá suspender a execução dos seus serviços, devendo notificar a CEASA/GO desta decisão previamente.

§ 3º – A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

§ 4º – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

CAPÍTULO V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 17^a − Além de outras responsabilidades definidas neste Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a:

(i) Adotar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto da presente contratação, em conformidade com os requisitos

Rodovia BR 153, Km 5,5, Saída para Anápolis – Goiânia/GO | CEP: 74.675-090

E-mail: ceasa@ceasa.go.gov.br | Site: www.ceasa.go.gov.br Tel.: (62) 3522-9000

blackon 1.5





técnicos apresentados, respeitando os prazos estabelecidos pela **CONTRATANTE**, bem como todas as condições, obrigações e especificações contidas neste Contrato e na Proposta Comercial.

- (ii) Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto contratado.
- (iii) Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto desta contratação, inclusive danos à saúde e ao consumidor, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de a CONTRATANTE fiscalizar e acompanhar o procedimento de entrega.
- (iv) Acompanhar o andamento do processo, a emissão da Ordem de Serviço e ainda, a retirada das respectivas vias documentais perante o setor competente da CONTRATANTE, independente de notificação.
- (v) Manter comunicação ativa com o Gestor do Contrato, e informá-lo quando ocorrer qualquer anormalidade, bem como qualquer motivo que impossibilite o cumprimento das condições acordadas, prestando os esclarecimentos necessários.
- (vi) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los dentro do prazo legal, vez que seus empregados não manterão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- (vii) Assumir todas as despesas com tributos, bem como responder por todos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.
- (viii) Assumir a responsabilidade por danos causados diretamente aos produtos, materiais ou equipamentos de propriedade da **CONTRATANTE** durante a execução do contrato.
- (ix) Manter sigilo absoluto das informações e documentos recebidos durante a realização dos trabalhos, bem como não veicular publicidade acerca desta contratação, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE.
- (x) Refazer o trabalho, sem oneração para a **CONTRATANTE**, em caso de não conformidade dos serviços esperados.

Rodovia BR 153, Km 5,5, Saída para Anápolis – Goiânia/GO | CEP: 74.675-090 E-mail: ceasa@ceasa.go.gov.br | Site: www.ceasa.go.gov.br

Tel.: (62) 3522-9000

Warkon &



GOIAS GENTE FOR CONTRACTOR OF 007/2023

(xi) Submeter-se às normas administrativas e de segurança da CONTRATANTE, bem como as contidas na legislação vigente.

(xii) Indicar o nome, telefone, e-mail e qualificação do preposto para representar a **CONTRATADA** durante a execução deste Contrato.

CLÁUSULA 18ª – A CONTRATADA assume a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da contratação conforme disposto no art. 69 da Lei n. 13.303/2016 e no inciso XVI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 19ª — Correrão por conta e responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** todos os encargos tributários e fiscais devidos em decorrência de sua prestação de serviços, tais como imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, imposto sobre serviços de qualquer natureza, contribuições sociais, bem como outros que incidirem.

§1º – O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, quando prestado o serviço no município Goiânia/GO, independentemente da forma de tributação, deverá obrigatoriamente ser retido com destaque em nota fiscal e recolhido a este pelo tomador de serviços (CEASA/GO), no patamar da alíquota prevista em legislação municipal aplicável;

§2º – Independentemente da forma de tributação, o prestador de serviço, ora CONTRATADA, deverá informar nas respectivas notas fiscais o local de prestação do serviço, eventual retenção e a alíquota incidente.

CLÁUSULA 20² − A inadimplência da CONTRATADA quanto aos seus encargos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA 21ª – É vedada a cessão, subcontratação ou a transferência a terceiros do objeto deste contrato.



Rodovia BR 153, Km 5,5, Saída para Anápolis — Goiânia/GO | CEP: 74.675-09(
E-mail: ceasa@ceasa.go.gov.br | Site: www.ceasa.go.gov.br



Contrato n° 007/2023

Processo SEI nº 202300057000416

CLÁUSULA 22ª - Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil.

CLÁUSULA 23ª – Os funcionários deverão trabalhar com uniforme contendo identificação visível da CONTRATADA, e usar Equipamento de Proteção Individual (EPI).

CAPÍTULO VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA 24ª – Constituem-se obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

- (i) Rejeitar a prestação de serviço que não atender aos requisitos da Proposta Comercial e demais documentos.
- (ii) Acompanhar a execução do contrato nos termos da Lei 13.303/2016, por meio de Gestor do Contrato que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da CONTRATADA constantes também do presente contrato e da proposta apresentada.
- (iii) Juntar aos autos do processo as provas e comunicações de irregularidades observadas durante a execução do Contrato.
- (iv) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento.
- (v) Atestar as notas correspondentes e supervisionar a prestação dos serviços designados para este fim.
- (vi) Proporcionar todas as facilidades possíveis à perfeita execução dos serviços, não permitindo que a CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as normas preestabelecidas neste Contrato.
- (vii) Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, acerca de quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados, a fim de que sejam plenamente corrigidas.
- (viii) Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-a o direito ao contraditório e à ampla defesa.



Rodovia BR 153, Km 5,5, Saída para Anápolis - Goiânia/GO | CEP: 74.675-090 E-mail: ceasa@ceasa.go.gov.br | Site: www.ceasa.go.gov.br Whorker Dr.





CAPÍTULO VII - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA 25^a – A prestação de serviços será no Prédio Administrativo da CEASA-GO localizado na BR 153, no Km5,5, Setor Jardim Guanabara, Goiânia – Goiás.

PARÁGRAFO ÚNICO – O aceite será efetivado quando o Gestor do Contrato atestar a Nota Fiscal.

CLÁUSULA 26ª – Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá encaminhar a CEASA/GO solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega.

PARÁGRAFO ÚNICO – A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pela CEASA/GO na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida

CAPÍTULO VIII - DA RESCISÃO

CLÁUSULA 27² – Este contrato poderá ser rescindido pelas Partes nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, no que for cabível.

CLÁUSULA 28ª – Além das hipóteses legais, o presente Contrato também poderá ser rescindido unilateralmente no caso de necessidade administrativa da CONTRATANTE, a qualquer tempo, desde que comunicado com antecedência prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA.

CLÁUSULA 29ª − A rescisão por necessidade administrativa e/ou por composição amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, sem o pagamento de qualquer tipo de encargo (multa) decorrente.

Rodovia BR 153, Km 5,5, Saída para Anápolis — Goiânia/GO | CEP: 74.675-090 E-mail: ceasa@ceasa.go.gov.br | Site: www.ceasa.go.gov.br

Tel.: (62) 3522-9000

Mocken 2



CLÁUSULA 30ª - O descumprimento injustificável das obrigações expressamente assumidas neste instrumento implicará, a depender de cada caso, em advertência, multa penal equivalente a 10% do valor mensal do contrato ou rescisão contratual:

- a) Em caso de descumprimento contratual, a parte infratora será comunicada e poderá apresentar defesa escrita, em até 24 horas;
- b) A não apresentação de defesa ou a não demonstração de caso fortuito ou força maior para a inadimplência contratual implicará na caracterização de descumprimento injustificável.

CAPÍTULO IX - DA FISCALIZAÇÃO DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

CLÁUSULA 31ª — Caberá à CONTRATANTE, a coordenação, supervisão e fiscalização de todas as fases do servico.

CLÁUSULA 32ª - Nos termos do art. 51, da Lei Estadual n.º 17.928/2012, será designado(a) Gestor(a) e Fiscal do Contrato, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando no Processo SEI nº 202300057000416 todas as ocorrências relacionadas com a execução, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA 33ª — Cabe ao Gestor do Contrato fiscalizar, acompanhar e verificar a execução dos termos contratuais, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, sob pena de responsabilidade, todas as funções previstas no artigo 52 da Lei Estadual n.º 17.928/2012, além de:

- (i) Servir de elo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, transmitindolhe instruções e comunicações relacionadas à execução contratual, esclarecer dúvidas das Partes, bem como solicitar ao setor competente da Administração, se necessário, manifestação técnica.
- (ii) Promover, com a presença de representante da CONTRATADA, a medição e verificação dos serviços e fornecimentos já efetuados,

Rodovia BR 153, Km 5,5, Saída para Anápolis – Goiânia/GO | CEP: 74.675-090 E-mail: ceasa@ceasa.go.gov.br | Site: www.ceasa.go.gov.br blocker





atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos.

- (iii) Receber e conferir a regularidade da documentação apresentada pela **CONTRATADA** para fins de liquidação e pagamento (data de validade das certidões, inexistência de débitos fiscais junto aos órgãos federais, estaduais e municipais, etc.).
- (iv) Recusar produtos que não estejam em conformidade com as condições pactuadas.
- (v) Emitir Termo de Recebimento Definitivo quando cabível, caso não existam pendências quanto à execução do Contrato ou quanto à parte contábil.
- (vi) Emitir justificativa sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, quando for o caso.
- (vii) Adotar as providências e comunicar formalmente ao Departamento Jurídico sobre a necessidade de prorrogação do prazo contratual, antecipadamente ao término de sua vigência, observados os prazos exigíveis para cada situação, nunca inferiores a 60 (sessenta) dias.
- (viii) Requerer formalmente a rescisão, alteração ou qualquer providência que deva ser tomada pelo Departamento Jurídico em relação ao Contrato que fiscaliza, tão logo verifique a necessidade.
- (ix) Propor medidas que visem melhoria contínua da execução do Contrato.
- (x) Manter registro e controle de todos os prazos e condições de execução dos termos de Contrato, mantendo interlocução com o prestador de serviços quanto aos limites temporais do Contrato.
- (xi) Exigir que seja refeito o que estiver em desacordo com o **Processo** SEI nº 202300057000416, sob total responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 34ª — A execução dos serviços deve sempre ser acompanhado de Laudo atestado pelo Gestor do Contrato, garantindo correta execução e qualidade deste.

CLÁUSULA 35º - O Fiscal do Contrato possuirá as seguintes atribuições:

(eury)

Rodovia BR 153, Km 5,5, Saída para Anápolis – Goiânia/GO | CEP: 74.675-090 E-mail: ceasa@ceasa.go.gov.br | Site: www.ceasa.go.gov.br Tel.: (62) 3522-9000

Moikon ()





(i) Participar da reunião inicial para ajuste de procedimentos de execução com a CONTRATADA;

(ii) Manter-se informado sobre as condições de execução contratual de modo a fomentar o cumprimento do contrato;

(iii) Subsidiar a atuação do Gestor do Contrato, avaliar os resultados/objetos entregues, atestando o recebimento ou informando ao Gestor do Contrato sobre infrações ou discrepâncias que necessitem de ajustes no pacto para tomada de providências;

(iv) Acompanhar a execução e registrar todas as ocorrências.

CLÁUSULA 36ª — A inspeção dos serviços não isentará a **CONTRATADA** de quaisquer das suas obrigações contratuais.

CAPÍTULO X – DAS MULTAS E SANÇÕES

CLÁUSULA 37ª — Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas nos artigos: 155, 156, 157, 158 e 162, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou outra legislação que a substitua, sem prejuízo de ações cível e penal cabíveis.

CLÁUSULA 38ª – Caso a CONTRATADA incorra nas condutas descritas nos itens acima, estará sujeita às penalidades discriminadas previstas na Lei nº. Federal 14.133/2021 c/c a Lei Federal nº. 13.303/2016, e demais legislações aplicáveis, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Diretoria Executiva da CONTRATANTE, garantido o direito prévio ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA 39ª — Nas hipóteses previstas no item (a), a CONTRATADA poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

every

Rodovia BR 153, Km 5,5, Saída para Anápolis – Goiânia/GO | CEP: 74.675-090 E-mail: ceasa@ceasa.go.gov.br | Site: www.ceasa.go.gov.br

Tel.: (62) 3522-9000

Pr

Markon



§1º – Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para

este fim.

2º – Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de

registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para

deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da

Assessoria Jurídica.

CLÁUSULA 40ª - Caso a CONTRATADA não cumpra os prazos de execução dos serviços

declarados ficará sujeita à multa, obedecidos os seguintes limites máximos previstos no art. 80

da Lei Estadual nº 17.928/2012:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso se descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa injustificada

do adjudicatário em firmar o contrato (art. 90, §5º, da Lei nº

14.133/2021), dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua

convocação;

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso,

sobre o valor da parte do serviço não entregue;

c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não

entregue, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§1º – A multa prevista no caput não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o

contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual nº 17.928/2012.

§2º – O recolhimento desta multa será feito diretamente em conta a ser disponibilizada pela

CONTRATANTE, garantindo o direito ao contraditório, em até 5 (cinco) dias uteis de seu

recebimento protocolado, sem prejuízo das demais sanções penais legais.

Rodovia BR 153, Km 5,5, Saída para Anápolis - Goiânia/GO | CEP: 74.675-090 E-mail: ceasa@ceasa.go.gov.br | Site: www.ceasa.go.gov.br





CAPÍTULO XI - DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA 41ª - O extrato do presente instrumento deverá ser publicado na imprensa oficial, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

CAPÍTULO XII - DO REGISTRO E FORO

CLÁUSULA 42ª – Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, para dirimir dúvidas acaso surgidas em decorrência da execução do presente instrumento.

E, por estarem de acordo com todos os termos, assinam este instrumento os representantes das partes, e duas testemunhas, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todo os fins de direito.

ASSESSORIA JURÍDICA - CEASA, em Goiânia/GO, no dia 04 de abril de 2023.

JADIR LOPES DE QLIVEIRA

Diretor Presidente

ESMERALDINO JACINTO DE LEMOS

Diretor Administrativo e Financeiro

DISTRIBUIDORA DE ÁGUA MINERAL MARTINS

Representante Legal

Testemunhas:

01) Moihon Frako do Eilo 02) Lodora Callo Cannallo

CPF: 058571885-48 CPF: 064.502.421-08